

DECRETO EXECUTIVO Nº 3377, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DESTINADOS À INSTALAÇÃO DE BARRACAS, PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, COMÉRCIO E DEMAIS ATIVIDADES DURANTE A XXXI EPROSOL 2026, NO MUNICÍPIO DE SOLEDADE DE MINAS/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que os espaços destinados à realização da XXXI EPROSOL são públicos e pertencem ao Município de Soledade de Minas/MG;

CONSIDERANDO que o Município realizará a XXXI EPROSOL, no período de **23 a 27 de setembro de 2026**;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a utilização dos espaços públicos destinados à instalação de barracas, praça de alimentação, comércio, exposição e demais atividades relacionadas ao evento;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos e transparentes para inscrição, escolha, pagamento e ocupação dos espaços disponibilizados;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a organização, segurança, higiene, acessibilidade e adequado funcionamento da XXXI EPROSOL;

CONSIDERANDO a necessidade de definir as responsabilidades dos ocupantes quanto às instalações elétricas, abastecimento de água, prevenção contra incêndio, conservação e limpeza dos espaços públicos;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA REALIZAÇÃO DO EVENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DOS ESPAÇOS

Art. 1º A XXXI EPROSOL – Exposição de Produtos de Soledade de Minas, promovida pelo Município de Soledade de Minas/MG, será realizada no período de 23 a 27 de setembro de 2026, nas imediações da Praça Renato Maciel e da Quadra Poliesportiva “Agenor Matias de Lemos”, compreendendo os espaços públicos oficialmente destinados à realização do evento.



§ 1º O Município disponibilizará aos interessados espaços destinados à instalação de barracas para comércio, alimentação, exposição e demais atividades autorizadas, distribuídos da seguinte forma:

- I – 08 (oito) pontos destinados à instalação de barracas com dimensões de 3,00 m x 3,00 m;
- II – 10 (dez) pontos destinados à instalação de barracas com dimensões de 4,00 m x 4,00 m.
- III – 03 (três) pontos destinados a instalação de barracas com dimensões de 2,00 m x 2,00 m.

§ 2º A localização e a disposição dos espaços destinados às barracas obedecerão rigorosamente ao croqui ou mapa oficial da XXXI EPROSOL 2026, que integrará este Decreto como anexo.

§ 3º Será disponibilizada área específica para instalação de parque de diversões de pequeno porte, compreendendo, dentre outros equipamentos compatíveis com o espaço autorizado:

- I – Até 04 (quatro) camas elásticas, sendo 02 (duas) de até 2,44 m e 02 (duas) de até 3,10 m;
- II – Até 03 (três) tobogãs infláveis, sendo 01 (um) de porte médio, 01 (um) de porte grande e 01 (um) modelo castelinho de pequeno porte, com até 3,00 m;
- III – cinema 3D, com estrutura de até 4,00 m.

§ 4º Para parque de diversões de médio porte, poderão ser autorizados equipamentos como Barco Viking, Rotor, Casa do Terror, Charrete, Calhambeque, Dragão, Fusca, Triciclo e Tartaruga, desde que compatíveis com a área disponibilizada e previamente autorizados pela Administração Municipal.

§ 5º A instalação e o funcionamento dos parques de diversões ficarão condicionados à apresentação das licenças, autorizações, laudos, Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica e demais documentos exigidos pela legislação e pelos órgãos competentes, especialmente aqueles relacionados à segurança dos equipamentos, instalações elétricas e prevenção e combate a incêndio.

§ 6º Nenhuma barraca, equipamento, brinquedo ou estrutura poderá ocupar área diversa ou superior àquela expressamente delimitada e autorizada pela Administração Municipal, devendo ser mantidos livres os corredores, acessos, saídas de emergência e demais áreas destinadas à circulação e segurança do público.



CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO E ESCOLHA DOS ESPAÇOS

Art. 2º As inscrições para utilização dos espaços destinados às barracas, praça de alimentação, comércio e demais atividades da XXXI EPROSOL 2026 terão início no dia 31 de agosto de 2026, a partir das 13h00, devendo os interessados comparecer ao Departamento Municipal de Turismo e Cultura de Soledade de Minas/MG para formalizar o requerimento de utilização do espaço.

§ 1º Os espaços serão disponibilizados aos interessados de acordo com os critérios estabelecidos pela Administração Municipal e conforme a disponibilidade constante no croqui ou mapa oficial da XXXI EPROSOL 2026.

§ 2º A escolha do espaço será realizada no ato da inscrição, dentre aqueles que estiverem disponíveis no momento do atendimento.

§ 3º A simples manifestação de interesse ou protocolo do requerimento não assegura a utilização definitiva do espaço.

§ 4º A autorização do espaço somente será considerada definitiva após o cumprimento de todas as exigências estabelecidas neste Decreto e a comprovação dos pagamentos devidos dentro do prazo estipulado.

§ 5º Não serão realizadas inscrições, reservas ou escolhas de espaços antes das 13h00 do dia 31 de agosto de 2026, garantindo-se igualdade de condições aos interessados.

CAPÍTULO III

DO PAGAMENTO E DA CONFIRMAÇÃO DO ESPAÇO

Art. 3º Após a definição do espaço, o interessado deverá providenciar o pagamento do respectivo valor de utilização no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**.

§ 1º Não havendo comprovação do pagamento dentro do prazo estabelecido, o espaço será automaticamente liberado para outro interessado.

§ 2º Não serão admitidas reservas informais ou verbais.

Art. 4º O interessado deverá retirar, junto ao setor municipal competente, a respectiva guia para pagamento referente ao espaço a ser utilizado bem como a taxa de água, observando-se os valores estabelecidos pela legislação municipal vigente.

Parágrafo único. O comprovante de pagamento deverá ser apresentado ao Departamento Municipal de Turismo e Cultura para a confirmação definitiva do espaço.



CAPÍTULO IV

DA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS

Art. 5º Será autorizado apenas **01 (um) espaço por pessoa física ou jurídica** para participação na XXXI EPROSOL 2026.

§ 1º No caso de empresa ou pessoa jurídica, será permitida a participação por meio de **apenas um representante**, ficando vedada a concessão de mais de um espaço mediante inscrição em nome de sócios, proprietários, administradores, funcionários, prepostos ou representantes vinculados à mesma empresa.

§ 2º Não será permitida a utilização de CPF de terceiro com a finalidade de obter espaço adicional para a mesma empresa, estabelecimento comercial ou atividade econômica.

§ 3º Caso seja constatado que duas ou mais inscrições pertencem, representam ou são utilizadas em benefício da mesma empresa ou estabelecimento comercial, será mantida apenas **uma inscrição e um espaço**, podendo as demais ser indeferidas ou canceladas pela Administração Municipal.

§ 4º Ficam proibidas a venda, cessão, transferência, locação, sublocação, empréstimo ou qualquer outra forma de repasse do espaço autorizado a terceiros.

§ 5º O descumprimento deste artigo poderá acarretar o cancelamento da autorização e a desocupação do espaço, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

Art. 6º É vedada a concessão de espaço adicional ao interessado que já utilize permanentemente espaço público municipal destinado à comercialização de produtos, quando caracterizada duplicidade de benefício ou incompatibilidade, ressalvada situação excepcional devidamente justificada pela Administração Municipal.

CAPÍTULO V

DAS BARRACAS E ESTRUTURAS

Art. 7º As barracas e demais estruturas deverão obedecer rigorosamente às dimensões, localização e padrões estabelecidos no croqui ou mapa oficial da XXXI EPROSOL 2026.

§ 1º Quando exigido pela organização, as barracas deverão ser de material adequado, antichamas e estar em perfeito estado de conservação, higiene e segurança.

§ 2º Fica proibida a ampliação ou utilização de estruturas, equipamentos, mercadorias ou quaisquer outros objetos para além dos limites do espaço autorizado, sendo permitida a utilização somente das áreas correspondentes à frente e ao fundo da barraca, ficando





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, Centro

Soledade de Minas – MG, CEP: 37478-000

Telefone: 0800 500 0401

E-mail: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

expressamente vedada ao barraqueiro a ocupação, abertura ou utilização das laterais da barraca, as quais deverão permanecer livres e desobstruídas.

§ 3º Corredores, vias de circulação, acessos, saídas de emergência e demais áreas de uso comum deverão permanecer permanentemente livres e desobstruídos.

Art. 8º A montagem das barracas e demais estruturas deverá ocorrer exclusivamente dentro do período estabelecido pelo Departamento Municipal de Turismo e Cultura.

§ 1º As estruturas deverão estar completamente montadas e em condições de funcionamento antes da abertura oficial do evento.

§ 2º Após o encerramento da XXXI EPROSOL, os responsáveis deverão providenciar a desmontagem e retirada integral de suas estruturas dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal.

§ 3º O espaço deverá ser devolvido limpo e em condições adequadas de conservação.

CAPÍTULO VI

DA ENERGIA ELÉTRICA

Art. 9º A ligação de energia elétrica disponibilizada pelo Município compreenderá o fornecimento até o ponto ou dispositivo de proteção definido pela organização do evento.

§ 1º A instalação elétrica interna de cada barraca, incluindo cabos, extensões, tomadas, disjuntores e demais materiais e equipamentos necessários, será de inteira responsabilidade do respectivo ocupante.

§ 2º Todas as instalações deverão observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

§ 3º Ficam expressamente proibidas ligações clandestinas, improvisadas ou que possam oferecer risco às pessoas, equipamentos ou à rede elétrica.

§ 4º Equipamentos que apresentem elevado consumo de energia deverá ser previamente informados à organização do evento e somente poderão ser utilizados mediante autorização.

CAPÍTULO VII

DO FORNECIMENTO E DA TARIFA DE ÁGUA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, Centro

Soledade de Minas – MG, CEP: 37478-000

Telefone: 0800 500 0401

E-mail: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

Art. 10. Para funcionamento de sua barraca, espaço comercial ou praça de alimentação deverá solicitar previamente a respectiva ligação ao **Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Soledade de Minas/MG**, observando as normas e procedimentos estabelecidos pela Autarquia.

§ 1º O valor referente à ligação e/ou ao fornecimento temporário de água durante a XXXI EPROSOL 2026 será de: **R\$ 131,58 (cento e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos) por ponto.**

§ 2º O valor previsto no § 1º deverá corresponder à tarifa oficialmente informada pelo **SAAE de Soledade de Minas/MG** para atendimento temporário durante o evento.

§ 3º O pagamento será de responsabilidade exclusiva do interessado e deverá ser efetuado diretamente ao SAAE de Soledade de Minas/MG, não estando incluído no valor cobrado pelo Município pela utilização do espaço público.

§ 4º Quando solicitado, o interessado deverá apresentar ao Departamento Municipal de Turismo e Cultura o comprovante de regularização do fornecimento de água.

§ 5º Ficam proibidas ligações clandestinas, derivações, alterações na rede ou compartilhamento do ponto de água sem autorização do SAAE.

§ 6º O interessado que não necessitar de fornecimento de água ficará dispensado do respectivo pagamento, desde que não utilize, direta ou indiretamente, ponto de abastecimento disponibilizado para outro ocupante.

CAPÍTULO VIII

DA HIGIENE, SEGURANÇA E PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS

Art. 11. Os responsáveis pelas barracas que realizarem manipulação, preparação ou comercialização de alimentos e bebidas deverão manter suas instalações em condições adequadas de higiene, conservação e segurança durante todo o evento.

§ 1º Os alimentos deverão ser armazenados, manipulados e comercializados de acordo com as normas sanitárias aplicáveis.

§ 2º Os responsáveis deverão manter os resíduos devidamente acondicionados e realizar sua destinação nos locais indicados pela organização.

Art. 12. A utilização de fogões, chapas, fritadeiras, botijões de gás e equipamentos similares deverá atender às normas de segurança e prevenção contra incêndio aplicáveis.

Parágrafo único. A Administração Municipal poderá determinar a retirada ou interrupção da utilização de equipamento ou instalação que apresente risco à segurança do público ou dos trabalhadores.

CAPÍTULO IX

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 13. O ocupante será responsável pela conservação do espaço público que lhe for disponibilizado e pelos danos causados ao patrimônio público em decorrência de sua atividade, instalação, equipamentos ou atuação de seus funcionários e auxiliares.

Art. 14. Os ocupantes deverão cumprir rigorosamente os horários definidos pela organização para:

- I – Montagem;
- II – Abastecimento;
- III – carga e descarga;
- IV – Funcionamento das atividades;
- V – Acesso de veículos;
- VI – desmontagem e desocupação.

Parágrafo único. Durante os horários de funcionamento do evento, a Administração Municipal poderá restringir ou proibir o acesso e circulação de veículos nas áreas destinadas ao público.

CAPÍTULO X

DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 15. O descumprimento deste Decreto ou das determinações regularmente expedidas pela organização poderá acarretar, observada a legislação aplicável:

- I – Advertência;
- II – Determinação de regularização imediata;
- III – suspensão temporária da atividade;
- IV – Retirada de equipamento ou estrutura irregular;



V – Cancelamento da autorização de utilização do espaço;

VI – Determinação de desocupação do espaço;

VII – aplicação das demais penalidades previstas na legislação municipal.

Art. 16. A fiscalização e organização dos espaços ficarão a cargo dos órgãos municipais competentes, especialmente do **Departamento Municipal de Turismo e Cultura**, sem prejuízo da atuação do SAAE, Vigilância Sanitária, órgãos de segurança pública, prevenção e combate a incêndio e demais autoridades, dentro de suas respectivas competências.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A autorização para utilização do espaço durante a XXXI EPROSOL possui caráter temporário, pessoal e intransferível, não gerando ao interessado qualquer direito de permanência, preferência ou utilização do espaço em eventos futuros.

Art. 18. A participação e utilização dos espaços implicam ciência e aceitação das regras estabelecidas neste Decreto e das demais determinações administrativas relacionadas à organização e segurança do evento.

Art. 19. Os casos omissos serão analisados pela Administração Municipal, observada a legislação vigente.

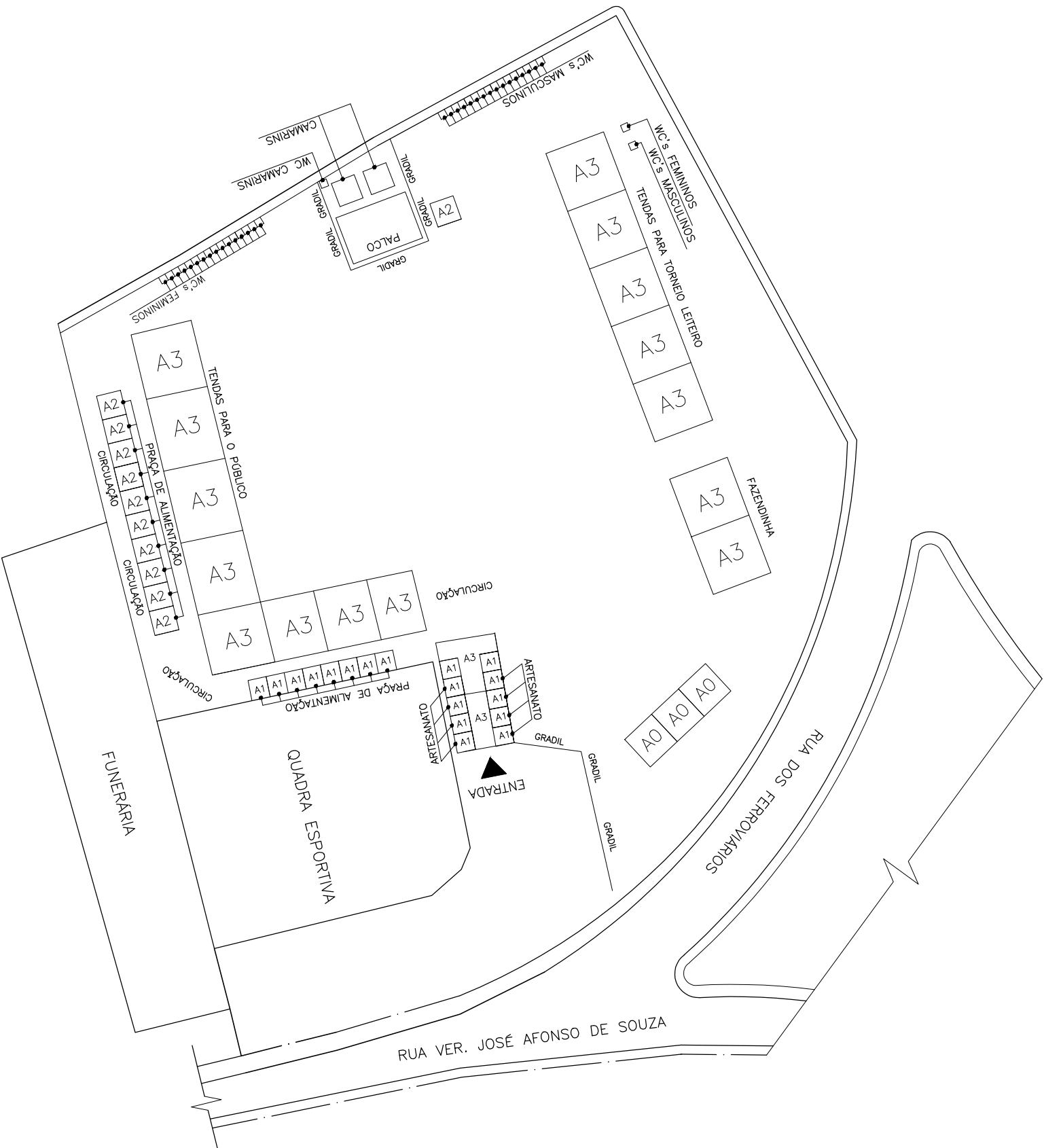
Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Soledade de Minas/MG, 17 de agosto de 2026.



LÚCIO ANTÔNIO ALVES
Prefeito Municipal de Soledade de Minas



NOTAS:

- 1) TODAS AS COTAS ESTÃO EM CENTÍMETROS.
- 2) DIMENSÕES DO GRADIL: 300cm x 120cm
- 3) OS WC's FEMININOS ESTÃO LOCALIZADOS NA QUADRA POLIESPORTIVA.
- 4) AS DIMENSÕES DOS WC's MASCULINOS SÃO: 120cm x 120cm.
- 5) AS DIMENSÕES DAS TENDAS PARA ARTESANATO SÃO: 300cm x 300cm.
- 6) AS DIMENSÕES DOS CAMARINS SÃO: 400cm x 400cm.
- 7) AS DIMENSÕES DO WC DOS CAMARINS SÃO: 120cm x 120cm.
- 8) AS DIMENSÕES DO PALCO SÃO: 1200cm x 800cm.
- 9) AS DIMENSÕES DAS TENDAS DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO SÃO, RESPECTIVAMENTE:
A0: 200cm x 200cm
A1: 300cm x 300cm
A2: 400cm x 400cm
A3: 1000cm x 1000cm

ESTRUTURAS DA XXXI EPROSOL 2026

 PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS CEP.: 37478-000 - CNPJ: 18188235/0001-14 TEL: (35) 3333-1100 - FAX: (35)3333-1101		FOLHA ÚNICA	
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS - MG	ENDEREÇO: RUA PROFª ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134 CENTRO - SOLEDADE DE MINAS - MG	DATA: JULHO/2026	
VISTO DO PROPRIETÁRIO	RESPONSÁVEL TÉCNICO	LAYOUT PARA AS ESTRUTURAS DA XXXI EPROSOL 2026	ESCALA SEM ESCALA
LOCALIDADE: RUA VEREADOR JOSÉ AFONSO DE SOUZA, S/N CENTRO - SOLEDADE DE MINAS - MG		DESENHO JOÃO PEDRO	
JOÃO PEDRO B M LEMOS CREA MG: 253495/D			